



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## SEÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA (PB-ASSJUR)

### PARECER Nº 100/2017

Cuidam-se de recursos apresentados por BRUNA SANTOS DE QUEIROZ (doc. 0225088), BRUNA MARCELA DELFINO DE OLIVEIRA (doc. 0225100) e ANA LUIZA REIS DE OLIVEIRA (doc. 0229629).

Mister se faz tecer algumas considerações:

Consoante Informação anexada ao SEI (doc.0232787), a fim de atender o determinado no despacho (doc. 0231563), a organizadora do certame apresentou a documentação do cartão de resposta das concorrentes BRUNA SANTOS DE QUEIROZ (doc. 0233047) e BRUNA MARCELA DELFINO DE OLIVEIRA (doc. 0233048).

O Recurso apresentado pela concorrente BRUNA SANTOS DE QUEIROZ (doc. 0225088) alegou a disparidade entre o seu gabarito e a nota expressa no resultado final do certame, requerendo, ainda, a visualização do cartão de respostas, com o fito de verificar a correspondência material entre suas respostas e o resultado final.

Além disso, cumpre elucidar que a candidata informou no recurso ter acertado 10 questões em Língua Portuguesa, 6 em Informática e 23 em Direito, no entanto, não se lembrava se havia acertado ou não mais uma questão em Direito Previdenciário o que, notadamente, alteraria o resultado para 24 questões acertadas em Direito.

Nesse diapasão, consultando o cartão de respostas da candidata (doc. 0233047), apresentado pela organizadora do certame, verificou-se que a mesma acertou 10 questões em Língua Portuguesa, 6 em Informática e 20 questões em Direito, contabilizando, outrossim, 36 questões acertadas.

Por sua vez, a candidata BRUNA MARCELA DELFINO DE OLIVEIRA apresentou recurso (doc. 0225100) aduzindo que, conforme gabarito divulgado no sítio eletrônico da organizadora teria acertado um total de 40 questões. Todavia, conforme resultado final, a nota apresentada teria sido inferior aquela contabilizada, haja vista que a relação divulgada conferia à candidata um total de 36 questões acertadas.

Desse modo, conforme cartão de respostas apresentado (doc. 0233048), conclui-se que a candidata acertou um total de 8 questões em Língua Portuguesa, 6 questões em Informática e 22 questões em Direito, contabilizando, destarte, 36 questões acertadas.

Ademais, deve-se levar em consideração que 3 (três) questões foram anuladas no certame (doc. 0233063), a primeira concernente à disciplina de informática e, ainda, as questões 28 e 30 referentes à disciplina de Direito Processual Civil, respectivamente.

Conclui-se, portanto, que não houve erro na atribuição de notas e classificação destas candidatas.

Por outro lado, no que tange à intimação dos candidatos PEDRO ROBERTO DA SILVA e MARIANA GUIMARÃES OLIVEIRA (doc. 0237207), conforme documento inserido ao SEI (doc. 0237294), apenas a candidata MARIANA GUIMARÃES OLIVEIRA apresentou impugnação, requerendo, assim, o indeferimento do pleito apresentado por ANA LUIZA REIS DE OLIVEIRA (doc. 0229629), argumentando que, conforme edital, as questões de direito possuíam peso maior em relação às demais, e a mesma apresentou pontuação maior em relação à concorrente ANA LUIZA REIS DE OLIVEIRA.

Ocorre que, no resultado final, quando contabilizada a mesma nota para os três

concorrentes, já tinha sido adotado, como critério contábil para a nota final, conforme disposto no art. 8 da norma que regeu o certame, maior peso à prova específica.

Estamos tratando aqui, portanto, de critério de desempate.

Desse modo, o recurso apresentado pela candidata ANA LUIZA LIRA REIS DE OLIVEIRA (doc. 0229629), merece provimento com esteio no art. 14, a, do Edital 1004/2017, tendo em vista que o seu CRE (primeiro critério de desempate) é superior ao dos outros dois candidatos que também obtiveram nota igual a 7,10.

Isto posto, conforme argumentos trazidos à baila, opino pelo indeferimento dos recursos apresentados por BRUNA SANTOS DE QUEIROZ (doc. 0225088) e BRUNA MARCELA DELFINO DE OLIVEIRA (doc. 0233048), e pelo deferimento do recurso de ANA LUIZA REIS DE OLIVEIRA (doc. 0229629) a fim de que esta candidata figure à frente dos outros dois concorrentes que obtiveram nota igual a 7,10, por entender que os cálculos apresentados levaram em consideração os pesos indicados no edital e coadunam com a metodologia adotada na maioria dos concursos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Em 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MALBER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, SUPERVISOR DE SEÇÃO**, em 15/12/2017, às 04:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0261096** e o código CRC **1CFC6C56**.



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## DESPACHO

1. Acolho o Parecer da SAJ em sua integralidade e, em consequência, INDEFIRO os recursos apresentados por BRUNA SANTOS DE QUEIROZ (doc. 0225088) e BRUNA MARCELA DELFINO DE OLIVEIRA (doc. 0233048), bem como DEFIRO o recurso apresentado pela candidata ANA LUIZA REIS DE OLIVEIRA (doc. 0229629), a fim de que esta figure na lista de classificação, à frente dos outros dois concorrentes que obtiveram nota igual a 7,10, com base nos critérios estabelecidos pelo Edital 1004/2017.

2. Cientifiquem-se os interessados.

3. Dê-se prosseguimento, COM URGÊNCIA, à homologação do certame nestes termos.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 15/12/2017, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0261245** e o código CRC **8D94593D**.